



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 10

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE JANEIRO DE 2009

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....	1		20
Atos do Poder Executivo	1	7	
Casa Militar		7	
Casa Civil	1		
Corregedoria Geral do Distrito Federal	2		
Secretaria de Estado de Governo	2	7	20
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia	3		22
Secretaria de Estado de Cultura	3	9	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda	3	10	
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente	4	10	22
Secretaria de Estado de Educação		11	
Secretaria de Estado do Esporte		14	
Secretaria de Estado de Fazenda	4	14	22
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania		15	23
Secretaria de Estado de Obras	6	15	23
Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão		15	25
Secretaria de Estado de Saúde		16	27
Secretaria de Estado de Segurança Pública	6		
Polícia Civil do Distrito Federal		19	
Secretaria de Estado de Transportes	6	19	31
Secretaria de Estado de Habitação			32
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....			32
Ineditoriais.....			32

SEÇÃO I

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO LEGISLATIVO Nº 1.590, DE 2008.

(Autoria do Projeto: Comissão de Constituição e Justiça)

Homologa os convênios ICMS nº 38/2006 e nº 89/2006, celebrados entre o Distrito Federal e demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ. Faço saber que a Câmara Legislativa do Distrito Federal aprovou e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º Ficam homologados o Convênio ICMS nº 38/2006, de 12 de julho de 2006, e o Convênio ICMS nº 89/06, de 11 de outubro de 2006, celebrados entre o Distrito Federal e as demais unidades da Federação, sob os auspícios do Conselho Nacional de Política Fazendária – CONFAZ, e ratificados pelos Atos Declaratórios CONFAZ nº 8, de 31 de julho de 2006, e nº 12, de 31 de outubro de 2006, respectivamente.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as prorrogações dos convênios de que trata este Decreto, condicionadas a deliberações e ratificações pelo CONFAZ, nos termos da Lei Complementar Federal nº 24, de 7 de janeiro de 1975.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 18 de dezembro de 2008.

Deputado ALÍRIO NETO

Presidente

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEI Nº 4.295, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

(Autoria do Projeto: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo do Distrito Federal a conceder o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, FAÇO SABER QUE A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo do Distrito Federal, nos termos do art. 15, VI e XVII, do art. 58, XI, e do art. 186 da Lei Orgânica do Distrito Federal, autorizado a conceder o serviço público de tratamento e destinação final de resíduos sólidos urbanos no Distrito Federal.

Art. 2º A concessão dos serviços de que trata o artigo anterior, precedida da execução de obra pública, será realizada mediante concorrência pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, aplicando-se, no que couber, a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, e a Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007.

Art. 3º O prazo de concessão de serviços públicos de que trata esta Lei deverá constar do contrato de concessão, assim como as demais condições a que se obriga a concessionária para a prestação adequada do serviço concedido.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 12 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

DECRETO Nº 29.945, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.

Extingue e Cria Cargos na estrutura da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, incisos VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 3º, da Lei nº 2.299, de 21 de janeiro de 1999, DECRETA:

Art. 1º. O Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto de Estado de Saúde, Símbolo CNE-A4, da Secretaria de Estado de Saúde, passa a denominar-se Secretário-Adjunto de Saúde da Secretaria de Estado de Saúde, Símbolo CNE-A4, mantido o atual ocupante.

Art. 2º. Ficam extintos, no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, 01 (um) Cargo de Natureza Especial de Assessor Especial, Símbolo CNE-06, 01 (um) Cargo em Comissão de Assessor, Símbolo DFA-13 e 01 (um) Cargo em Comissão de Secretário Administrativo, Símbolo DFA-03.

Art. 3º. Fica criado sem aumento de despesas, no Gabinete da Secretaria de Estado de Saúde, 01 (um) Cargo de Natureza Especial de Secretário-Adjunto de Gestão da Secretaria de Estado de Saúde, Símbolo CNE-A4.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de janeiro de 2009.

121º da República e 49º de Brasília

JOSÉ ROBERTO ARRUDA

CASA CIVIL

DESPACHO DO CHEFE

Em 12 de janeiro de 2009.

À vista das instruções contidas no processo 360.000.018/09 e em cumprimento ao disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/93, RATIFICO os atos praticados pelo Chefe da Unidade de Administração Geral, da Casa Civil do Distrito Federal que reconheceu a situação de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO em favor da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, inscrita no CNPJ sob o nº 09.335.355/0001-06, com base no inciso I do artigo 25 c/c artigo 26, ambos da Lei nº 8.666/93, combinados com o artigo 1º, incisos I, III e IV da Portaria nº 01, de 04 de março de 2004, e demais Normas de Execução, Orçamentária e Financeira do Distrito Federal, para a aquisição de vale transporte cartão para os servidores da Casa Civil, no valor de R\$ 10.860,00 (dez mil oitocentos e sessenta reais), referente ao mês de janeiro de 2009.

JOSÉ GERALDO MACIEL

CORREGEDORIA GERAL DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO CORREGEDOR-GERAL

Em 13 de janeiro de 2009.

RATIFICO, nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93, a inexistência de licitação para a contratação da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO visando à integração e aquisição da recarga para os cartões junto ao Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, para os servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no valor total estimado até dezembro de 2009 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), reconhecida pelo Chefe da Unidade de Administração Geral desta Corregedoria-Geral do Distrito Federal, com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.169/2002 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta CGDF. Determino a publicação deste ato no Diário Oficial do DF, para que adquira a necessária eficácia. Encaminhem-se os autos à Unidade de Administração-Geral desta Corregedoria-Geral, para providenciar as respectivas autorizações de empenho da despesa e de pagamento.

LOURENÇO GRÜBEL DIEHL
Respondendo

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 13 de janeiro de 2009.

Com base no disposto no artigo 7º da Lei nº 3.163 /2003, no inciso I do artigo 25 da Lei nº 8.666/1993, nos artigos 8º, 9º e 10 do Decreto nº 23.169/2002 e acatando o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa desta Corregedoria Geral do Distrito Federal, RECONHEÇO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da FÁCIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO visando à integração e aquisição da recarga para os cartões junto ao Sistema de Bilhetagem Automática – SBA, para os servidores da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, no valor total estimado até dezembro de 2009 de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais). À consideração do Corregedor-Geral do Distrito Federal para, se assim entender, ratificar a inexistência de licitação, na forma do disposto no artigo 26 da Lei nº 8.666/1993.

JOÃO RICARDO ARCOVERDE MORAES
Substituto

ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 07 DE JANEIRO DE 2009.

A ASSESSORA-CHEFE DA ASSESSORIA DE TOMADA DE CONTAS ESPECIAL, DA CORREGEDORIA-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência estabelecida pela Lei Distrital nº 3.862, de 30 de maio de 2006, publicada no DODF nº 103, de 31 de maio de 2006, Pagina 03, e considerando que o valor do prejuízo ocasionado ao Erário do Distrito Federal, relativo aos processos em questão, é inferior à alçada estabelecida pela Resolução nº 181/2007/TCDF, de 16 de outubro de 2007, publicada no DODF nº 203, de 22 de outubro de 2007, não tendo sido a tomada de contas especial instaurada por determinação do Tribunal de Contas do Distrito Federal e, ainda, tendo em vista as razões apresentadas pelas Comissões Tomadoras responsáveis pela realização das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos abaixo, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, na forma solicitada pela Gerência de Tomada de Contas Especial da Assessoria de Tomada de Contas Especial, por meio do MEMORANDO nº 001/2009 – GTCE/DPTCE/ATCE/CGDF, de 06 de janeiro de 2009, por 90 (noventa) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos 030.001.285/2006 e 054.001.517/2007; por 60 (sessenta) dias, o prazo para conclusão das Tomadas de Contas Especial a que se referem os processos nº. 080.005.254/2006, 080.006.662/2007, 080.006.663 /2007, 080.006.664/2007, 080.006.666/2007, 080.006.667/2007, 080.006.668/2007, 080.006.670/2007 e 272.000.530/2006, ressaltando que a Comissão responsável pela instru-

ção do processo 030.001.285/2006, deverá conferir celeridade à apuração dos procedimentos tomadores.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

TÂNIA DE ÁVILA

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ

ORDEM DE SERVIÇO Nº 01, DE 08 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO PARANOÁ, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais que lhe confere o Regimento Interno da Administração Regional, Aprovado pelo Decreto nº 22.338, de 24 de agosto de 2002, e com fundamento ao que dispõe o artigo 140 da Resolução 38/39 do TCDF e o artigo 53, item XXXIII, do Decreto nº 16.247/94, resolve:

Art. 1º - Cancelar a Ordem de Serviço nº 33, de 29 de setembro 2006, publicada no DODF nº 193, de 06 de outubro de 2006, página 07, por se tratar de ato administrativo eivado de ilegalidade, constante do processo 140.000.840/2006, em cumprimento ao Parecer nº 18/2007 – PROMAI/PGDF de 02 de fevereiro de 2007.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ARTUR DA CUNHA NOUGUEIRA

ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, Resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 31/12/2008, para o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial, com vistas à elaboração do Inventário Patrimonial de 2008, designada pela Ordem de Serviço nº 43, de 1º de setembro de 2008, publicada no DODF nº 177, de 05 de setembro de 2008, página 33, referente ao processo 139.000.189/2008. O prazo final dar-se-á no dia 30/01/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO CRUZEIRO, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XLVI, do artigo 53, do Regimento Interno das Administrações Regionais, aprovado pelo Decreto nº 16.247, de 29 de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º - Prorrogar por 30 (trinta) dias, a contar de 31/12/2008, para o encerramento dos trabalhos da Comissão Especial, com vistas à elaboração do Inventário Físico de Material do Almoxarifado pertencente a esta Administração Regional do Cruzeiro de 2008, designada pela Ordem de Serviço nº 42, de 1º de setembro de 2008, publicada no DODF nº 177, de 05 de setembro de 2008, página 33, referente ao processo 139.000.188/2008. O prazo final dar-se-á no dia 30/01/2009.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO ROBERTO CASTILHO

DIÁRIO OFICIAL
DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

JOSÉ ROBERTO ARRUDA
Governador

PAULO OCTÁVIO ALVES PEREIRA
Vice-Governador

JOSÉ HUMBERTO PIRES DE ARAÚJO
Secretário de Governo

PATRÍCIA CRISÓSTOMO QUEIROZ
Subsecretária do Diário Oficial e Coordenação Técnica - Substituta

RICARDO DA SILVA BORGES
Diretor de Comunicação Oficial - Substituto

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA
FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 11 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.295/2007, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Criação do Centro de Genômica de Alto Desempenho do DF-CGDF”, em favor da FUNDAÇÃO UNIVERSA, no valor de R\$ 1.572.702,00 (um milhão, quinhentos e setenta e dois mil, setecentos e dois reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 12 de dezembro de 2008.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.560/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado nos autos desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado “Análise sócio-científico-odontológico de diferentes formas de abordagens para os cuidados, restabelecimento, monitoramento e avaliação da saúde bucal de crianças brasileiras com processo carioso”, em favor de SORAYA COELHO LEAL, no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.397/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, que reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao apoio financeiro ao projeto intitulado: “Recuperação e criopreservação de germoplasma de mamíferos silvestres mortos no bioma Cerrado do DF. Uma estratégia para conservação animal EX-SITU”, contemplado pelo Edital nº. 06/2008, em favor de CARLOS FREDERICO MARTINS, no valor de R\$ 147.884,50 (cento e quarenta e sete mil e oitocentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos). Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

DESPACHOS DA DIRETORA-PRESIDENTE
Em 15 de dezembro de 2008

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.318/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 75, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “A influência da tensão do oxigênio durante a maturação, fecundação e cultivo “in vitro” de embriões de búfalo”, contemplado pelo Edital nº. 05/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº. 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Aline Lima Monteiro Guimarães e outros, no valor de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), correspondentes as 03 (três) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.319/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, acostado às fls. 93, desse mesmo processo, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento de bolsistas do projeto intitulado “Efeito da tensão de oxigênio sobre a produção in vitro de embriões ovinos”, contemplado pelo Edital nº. 05/2007, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Convênio nº. 022/2005, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e

Tecnológico – CNPq, em favor de Gisele dos Anjos Oliveira e outros, no valor de R\$ 1.665,00 (um mil, seiscentos e sessenta e cinco reais), correspondentes as 03 (três) parcelas a serem pagas no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.565/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento dos bolsistas do projeto intitulado “Melhoramento Genético da Mandioca”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Termo de Cooperação, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Rusival Silva Souza e outros, no valor de R\$ 555,00 (quinhentos e cinquenta e cinco reais), correspondente a 01 (uma) parcela a ser paga no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.564/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento dos bolsistas do projeto intitulado “Prospecção de biomoléculas de plantas nativas do cerrado ativas contra fungo fitopatogenico”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Termo de Cooperação, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Thiago Kallazans Dias Costa e Glayson Aparecido Passos de Oliveira, no valor de R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais), correspondente a 01 (uma) parcela a ser paga no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

A Diretora da Unidade de Administração Geral desta Fundação, tendo em vista a documentação constante no processo 193.000.563/2008, e o parecer favorável da Procuradoria Jurídica da FAPDF, reconheceu a situação de inexigibilidade de licitação, de acordo com o disposto no “Caput” do Artigo 25, da Lei nº 8.666, de 21/06/93, referente ao pagamento dos bolsistas do projeto intitulado “Deficiência e Estado: Analisar a política de saúde brasileira.”, contemplado pelo Edital nº. 03/2008, do Programa de Bolsas de Iniciação Científica Júnior, conforme Termo de Cooperação, firmado entre esta Fundação e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, em favor de Luciana Silva da Conceição, no valor de R\$ 185,00 (cento e oitenta e cinco reais), correspondente a 01 (uma) parcela a ser paga no exercício de 2008. Ato que RATIFIQUEI nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, autorizando o empenho da despesa e determinei a sua publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

MARIA AMÉLIA TELES

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO DO SECRETÁRIO
Em 12 de janeiro de 2009.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.00016/2009, com fulcro no Caput do artigo 25, da Lei nº 8.666/93, RECONHECEU a Inexigibilidade de Licitação em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$28.300,00 (vinte e oito mil e trezentos reais), destinado a pagamento de gastos com aquisição de vales transportes para atender aos servidores desta Secretaria, no mês de janeiro de 2009, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, ratifiquei o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

PORTARIA Nº 01, DE 13 DE JANEIRO DE 2009.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, respondendo, no uso de suas atribuições

conferidas pelo Regimento Interno Vigente e pelo artigo 105 , inciso V da Lei Orgânica do Distrito Federal e considerando o disposto no Memorando nº 01/2009-CIFF/SEDSTDF, de 08 janeiro de 2009, resolve:

Art. 1º - Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, a contar de 11 de janeiro de 2009, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Tomada de Contas Anual de Agente de Material/ Inventário Físico Financeiro do Almoxarifado da Unidade de Administração Geral da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal instituída pela Portaria nº 146, de 11 de dezembro de 2008, publicada no DODF nº 247, de 12 de dezembro de 2008, página 61.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 12 de janeiro de 2009.

Processo: 390.000.001/2009. Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. Em cumprimento ao disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICO a inexigibilidade de licitação com fulcro no inciso I do artigo 25 do citado Diploma Legal, em favor da empresa FÁCIL – BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, no valor de R\$ 26.125,00 (vinte e seis mil, cento e vinte e cinco reais) destinados a cobrir despesa com aquisição de Vales-Transporte pelo sistema de bilhetagem automática para serem distribuídos aos servidores desta SEDUMA, no mês de janeiro/2009. Encaminhe-se à UAG para providências relativas ao empenho e a publicação no DODF, para eficácia da matéria.

Processo: 195.000.131/2008. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. O Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal, com fulcro no inciso I do artigo 25 combinado com o disposto no artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, RATIFICA a inexigibilidade de licitação, referente a aquisição de Vales-Transporte, por meio do Sistema Bilhetagem Automática, para distribuição aos servidores lotados no Jardim Botânico de Brasília, em favor da FACIL BRASÍLIA TRANSPORTE INTEGRADO, CNPJ nº. 09.335.355/0001-06, no valor total de R\$12.992,00 (doze mil, novecentos e noventa e dois reais), referente ao mês de novembro e dezembro de 2008, conforme reconhecimento da situação de inexigibilidade de licitação pelo Ordenador de Despesa do Jardim Botânico de Brasília, às fls. 90 dos autos. Determino a publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

DANILO PEREIRA AUCÉLIO

Substituto

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

RESOLUÇÃO Nº 02, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso da atribuição lhe conferida pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, c/c artigo 23 do Estatuto desta entidade resolve:

Art. 1º - Autorizar o “Ad referendum” do Conselho Deliberativo, referente ao descarte de material biológico do Museu de Zoologia desta FJZB, com fulcro no Decreto nº 16.109/1994, conforme processo 196.000.364/2008.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 01, DE 06 DE JANEIRO DE 2009.

O CONSELHO DELIBERATIVO DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22 do Estatuto desta Fundação, com fundamento na Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, resolve:

Art.1º - Aprovar por unanimidade o Parecer da Conselheira Relatora ANA LÚCIA DE FARIA DOS SANTOS, relativo ao processo 196.000.454/2008, que trata da autorização da ocupação de área pública para fins de desenvolvimento do Projeto Circo-Escola, sendo seu voto favorável à ratificação do ato de “Ad referendum” do Diretor-Presidente, com fulcro no artigo 26 da Lei nº 8.666/93 c/c artigo 23 do Estatuto desta Fundação.

Art.2º - Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

RAUL GONZALEZ ACOSTA, CARMEM RIBEIRO DE JESUS, MARIA LÚCIA DA SILVA, JANETE MARIA RODRIGUES RIBEIRO, CLÉA LÚCIA MAGALHÃES, ROZETTI JÁCOME DE MEDEIROS, JANIO RODRIGUES DOS SANTOS, CARLOS ALBERTO MAIA RIBEIRO e JORGE CEZAR DE ARAUJO CALDAS FILHO.

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA

PORTARIA Nº 509, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2008. (*)

Altera a Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A – BRB a contratar empréstimo com a empresa EXPRESS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, na forma do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o Parecer Técnico nº 457/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 417/08, de 10 de outubro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 216, de 30 de outubro de 2008, que aprova novos prazos de fruição e carência do incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ/DF II, nos termos do artigo 4º da Lei nº 4.169, de 8/07/2008; e ainda o que consta do processo 370.000332/2007, fls. 327 a 334, resolve:

Art. 1º - Os incisos I e II do art. 1º da Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.1º ”

I - prazo de 300 (trezentos) meses para fruição do benefício:

a) termo inicial: novembro de 2008;

b) termo final: 300 (trezentos) meses a contar do termo inicial, ou até a liberação do valor total especificado no inciso II deste artigo, o que ocorrer primeiro;

II – valor total do financiamento a ser concedido ao final de 300 (trezentos) meses: R\$ 544.097.068,00 (quinhentos e quarenta e quatro milhões, noventa e sete mil e sessenta e oito reais);

.....”

Art. 2º - Fica acrescido o art. 4º-A à Portaria nº 157, de 30 de outubro de 2007, com a seguinte redação:

“Art. 3º - A Ficam mantidos os vencimentos das parcelas já liberadas pelo PRÓ/DF II, de que trata a Lei nº 3.196/2003.”

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

(*) Republicada por haver saído com incorreção na original, publicada no DODF nº 254, de 22 de dezembro de 2008, página 05.

PORTARIA Nº 16, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 167, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a empresa DISTRIBUIDORA FARMACÊUTICA PANARELLO LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 605/08, de 11 de dezembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000363/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 167, de 28 de maio de 2008, a partir de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 17, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 305, de 06 de agosto de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a empresa LINK MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 606/08, de 11 de dezembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do processo 370.000330/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 305, de 06 de agosto de 2008, a partir de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 18, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 173, de 28 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a empresa SS ATACADISTA E DISTRIBUIDORA LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008”. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista a Resolução nº 607/08, de 11 de dezembro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 248, de 15 de dezembro de 2008, que “cancela a concessão de financiamento especial para o desenvolvimento de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II”; e ainda o que consta do Processo nº 370.000213/2008, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 173, de 28 de maio de 2008, a partir de 15 de dezembro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 19, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Revoga a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a empresa TC COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA, na forma do artigo 11 Decreto nº 20.957, de 13 de janeiro de 2000.”. O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o Parecer Técnico nº 34/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 78/08, de 29 de fevereiro de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 54, de 19 de março de 2008, que cancela a concessão de incentivo creditício de empresa beneficiada no âmbito do PRÓ-DF II; e ainda o que consta do processo 160.000244/2003, resolve:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 02, de 04 de janeiro de 2008, a partir de 19 de março de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 20, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Altera a Portaria nº 152, de 27 de maio de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar financiamento com a empresa DB DISTRIBUIDORA BRASIL DE ALIMENTOS LTDA, na forma do § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008.”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais, tendo em vista o disposto no § 4º do artigo 5º do Decreto nº 28.852, de 12 de março de 2008, e considerando o Parecer Técnico nº 419/2008 da Diretoria de Incentivos Fiscais e Creditícios da Subsecretaria do PRÓ/DF da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Resolução nº 352/08, de 29 de agosto de 2008, do CONSELHO DE GESTÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO EMPREENDIMENTO PRODUTIVO DO DISTRITO FEDERAL-COPEP/DF, publicada no DODF nº 175, de 03 de setembro de 2008, que aprova redefinição do percentual de financiamento especial de capital de giro para o desenvolvimento no âmbito do PRÓ-DF II; e ainda o que consta do processo 370.000.178/2008, resolve:

Art. 1º - Os incisos I e II do artigo 1º da Portaria nº 152, de 27 de maio de 2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º
.....

IV - percentual de financiamento especial para o desenvolvimento - capital de giro: até 6,41% (seis inteiros e quarenta e um centésimos por cento) do potencial de faturamento do mês de competência;

V - valor máximo do financiamento a ser concedido ao final de 15 anos: R\$ 515.766.467,00 (quinhentos e quinze milhões, setecentos e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e sete reais).”

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de setembro de 2008.

VALDIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

PORTARIA Nº 21, DE 12 DE JANEIRO DE 2009.

Acrescenta produtos ao inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 394, de 09 de setembro de 2008, que “Autoriza o Banco de Brasília S/A - BRB a contratar empréstimo com a empresa LUX

TRADING COM. IMP. E EXPORT. DE MATERIAL ELÉTRICO, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA, na forma do art. 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004”.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 72 do Decreto nº 24.430, de 02 de março de 2004, e considerando o que consta do processo 370.000.187/2008, fls.134 a 139, resolve:

Art. 1º - Ficam acrescentados os seguintes produtos ao inciso IV do artigo 1º da Portaria nº 394, de 09 de setembro de 2008:

“Art.1º

.....

IV -

NCM	DESCRIÇÃO
84.22	Máquinas de lavar louça; máquinas e aparelhos para limpar ou secar garrafas ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para encher, fechar, arrolhar ou rotular garrafas, caixas, latas, sacos ou outros recipientes; máquinas e aparelhos para capsular garrafas, vasos, tubos e recipientes semelhantes; outras máquinas e aparelhos para empacotar ou embalar mercadorias (incluídas as máquinas e aparelhos para embalar com película termo-retrátil); máquinas e aparelhos para gaseificar bebidas.
84.25	Talhas, cademais e moitões; guinchos e cabrestantes; macacos.
84.26	Cábreas; guindastes, incluídos os de cabo; pontes rolantes, pórticos de descarga ou de movimentação, pontes-guindastes, carros-pórticos e carros-guindastes.
84.27	Empilhadeiras; outros veículos para movimentação de carga e semelhantes, equipados com dispositivos de elevação.
84.28	Outras máquinas e aparelhos de elevação, de carga, de descarga ou de movimentação (por exemplo, elevadores, escadas rolantes, transportadores, teleféricos).
84.29	“Bulldozers”, “angledozers”, niveladores, raspo-transportadores (“scrapers”), pás mecânicas, escavadores, carregadoras e pás carregadoras, compactadores e rolos ou cilindros compressores, autopropulsados.
84.30	Outras máquinas e aparelhos de terraplenagem, nivelamento, raspagem, escavação, compactação, extração ou perfuração da terra, de minerais ou minérios; bate-estacas e arranca-estacas; limpa-neves.
84.31	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas às máquinas e aparelhos das posições 84.25 a 84.30.
84.32	Máquinas e aparelhos de uso agrícola, hortícola ou florestal, para preparação ou trabalho do solo ou para cultura; rolos para gramados, ou para campos de esporte.
84.33	Máquinas e aparelhos para colheita ou debulha de produtos agrícolas, incluídas as enfardadeiras de palha ou forragem; cortadores de grama e ceifeiras; máquinas para limpar ou selecionar ovos, frutas ou outros produtos agrícolas, exceto as da posição 84.37.
84.37	Máquinas para limpeza, seleção ou peneiração de grãos ou de produtos hortícolas secos; máquinas e aparelhos para a indústria de moagem ou tratamento de cereais ou de produtos hortícolas secos, exceto dos tipos utilizados em fazendas.
84.38	Máquinas e aparelhos não especificados nem compreendidos em outras posições do presente Capítulo, para preparação ou fabricação industrial de alimentos ou de bebidas, exceto as máquinas e aparelhos para extração ou preparação de óleos ou gorduras vegetais fixos ou de óleos ou gorduras animais.
84.67	Ferramentas pneumáticas, hidráulicas ou com motor (elétrico ou não elétrico) incorporado, de uso manual.
84.68	Máquinas e aparelhos para soldar, mesmo de corte, exceto os da posição 85.15; máquinas e aparelhos a gás, para tempera superficial.
84.74	Máquinas e aparelhos para selecionar, peneirar, separar, lavar, esmagar, moer, misturar ou amassar terras, pedras, minérios ou outras substâncias minerais sólidas (incluídos os pós e pastas); máquinas para aglomerar ou moldar combustíveis minerais sólidos, pastas cerâmicas, cimento, gesso ou outras matérias minerais em pó ou em pasta; máquinas para fazer moldes de areia para fundição.
84.87	Partes de máquinas ou de aparelhos, não especificadas nem compreendidas em outras posições do presente Capítulo, que não contenham conexões elétricas, partes isoladas eletricamente, bobinas, contatos nem quaisquer outros elementos com características elétricas.
85.25	Aparelhos transmissores (emissores) para radiodifusão ou televisão, mesmo incorporando um aparelho receptor ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som; câmeras de televisão, câmeras fotográficas digitais e câmeras de vídeo.
85.28	Monitores e projetores, que não incorporem aparelho receptor de televisão; aparelhos receptores de televisão, mesmo que incorporem um aparelho receptor de radiodifusão ou um aparelho de gravação ou de reprodução de som ou de imagens.
85.29	Partes reconhecíveis como exclusiva ou principalmente destinadas aos aparelhos das posições 85.25 a 85.28.
85.30	Aparelhos elétricos de sinalização (excluindo os de transmissão de mensagens), de segurança, de controle e de comando, para vias férreas ou semelhantes, vias terrestres ou fluviais, para áreas ou parques de estacionamento, instalações portuárias ou para aeródromos (exceto os da posição 86.08).

